



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.585, de 12 de janeiro de 2005.

“Regulamenta a contratação temporária de mão de obra.”

O Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I – calamidade pública ou de comoção;
- II – campanhas de saúde pública;
- III – implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV – saída voluntária, de dispensa ou de afastamento transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V – execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas;

Parágrafo Único – *A justificativa e fundamentação da contratação se farão em procedimentos administrativos, publicando-se o ato autorizador e o contrato com atos oficiais.*

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.585/05 fls. 02.

Parágrafo Único – *O prazo dos contratos de pessoas para trabalhar em obra pública será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.*

Artigo 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraordinariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROBINSON FERNANDES MORAIS GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA